# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 097, DE 2025

Dispõe sobre a inclusão em locais públicos frequentados por crianças e adolescentes a instalação de placas referentes ao Disque Denúncia de crimes de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no âmbito do município de Votorantim.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:**

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do município de Votorantim, a divulgação do serviço Disque Denúncia de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos seguintes estabelecimentos:

I – empresas de comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
II – empresas de exploração de brinquedos mecânicos e eletrônicos;
III – locais públicos frequentados por famílias, crianças e adolescentes e;
IV – empresas de serviços de alimentação para eventos e recepções.

Art. 2º Esta Lei assegura, a publicidade do número de telefone do Disque Denúncia de pedofilia por meio de placas informativas, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor: ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES. DENUNCIE! DISQUE 100 OU 181.

Art. 4º O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;
II – multa no valor de 01 (um) salário mínimo por infração e;
III – fechamento do estabelecimento até o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de prevenção à pedofilia e combate à exploração sexual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**********

**JUSTIFICATIVA:**

A exploração sexual é crime previsto no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, imputável ao próprio agressor, ao aliciador, ao intermediário que se beneficia comercialmente do abuso. A exploração sexual de crianças e adolescentes podem ocorrer de quatro formas: em redes de prostituição, tráfico de pessoas, pornografia e turismo sexual.

Segundo o Código Penal (artigos 228 e 229), é crime o favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual com pena prevista de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de reclusão e multa. Também é crime manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, assinala que é crime submeter criança ou adolescente à exploração sexual, com reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos. O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em seu artigo 5º determina o seguinte: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

Importante destacar que, qualquer caso de exploração sexual contra crianças e adolescentes pode ser denunciado ao serviço Disque 100, mantido pela Secretaria de Direitos Humanos, ligada à Presidência da República.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 2 de setembro de 2025.

**ROBERTO HENRIQUE DE OLIVEIRA FRANÇA**
**Vereador**